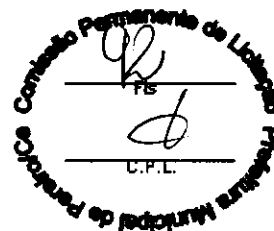




ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.03.01/2025

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, com sede à Rua São Judas Tadeu, nº 314, Centro, CEP: 63.460-000, Pereiro - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.265.959/0001-75, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	11/03/2025.
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	14/03/2025, até as 23:59hs.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail mplicitapereiro@gmail.com , ou entregues, em original, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE (Centro Administrativo), localizado na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro-CE, de acordo com o Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUXILIAR EM ESTUDOS PRÉVIOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO ESTRATÉGICO ALINHADO AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I: Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo II: Documentação da empresa a ser contratada;
- 1.2.3 – Anexo III: Minuta da Proposta;
- 1.2.4 – Anexo IV: Minuta do Contrato.

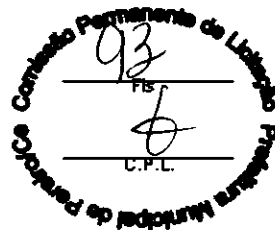
2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Pereiro, na aba Transparência, em seguida nos botões: “Licitações” -> “Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, o envio será pelo e-mail mplicitapereiro@gmail.com.

Centro Administrativo José Estevam da Silva
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00

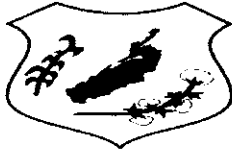


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- 2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores;
- 2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
 - c. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
 - d. Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;
- 2.2 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.4. sociedades cooperativas.

2.3 - JUSTIFICA-SE A NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Considerando que as publicações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, conforme preceitua o art. 50 do **DECRETO Nº 310/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023**:

Art. 50. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Considerando que a obrigatoriedade de Realização de Dispensa Eletrônica é quando se utiliza Recursos Federais, conforme Artigo 2º da Instrução Normativa 67/2021-SEGES:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, **quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Considerando que o Decreto 310/2023, no parágrafo 1º do artigo 50 abre essa possibilidade da realização de outro meio quando não viável a utilização do sistema de dispensa eletrônica, mantendo a publicação prévia do aviso, sem causar qualquer prejuízo ao procedimento, senão vejamos:

§ 1º Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar;

Nesse diapasão a norma geral de licitação em si não exige disputa para a seleção do fornecedor, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Resolve realizar dispensa sem a utilização do sistema de dispensa eletrônica, na forma do parágrafo primeiro do art. 50 do decreto municipal supra.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024, na classificação:

a) **SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:**

06.06.10.122.0037.2.030 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde e saneamento - Recursos Próprios.

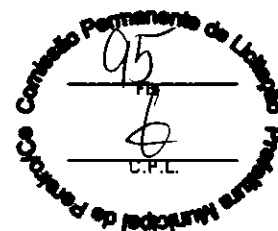
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

4 – DO VALOR ESTIMADO:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) meses, ou seja, 12 (vezes) de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

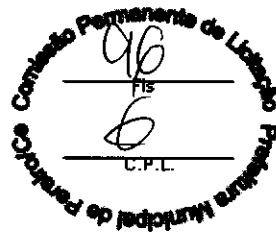
MAPA DE PREÇOS			ESTIMATIVA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNT	VR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COM ÊNFASE NAS SEGUINTES ATIVIDADES, MAS NÃO SE LIMITANDO A: REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PRÉVIOS: DEFINIÇÃO DO OBJETO DAS CONTRATAÇÕES, ESTIMATIVA DE CUSTOS, ANÁLISE DA VIABILIDADE DAS LICITAÇÕES E PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EFICIENTES PARA A GESTÃO DE CONTRATOS; ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS FASES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: DESDE O PLANEJAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL, GARANTINDO A CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES E DIRETRIZES DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSEGURANDO A TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS; ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA (METAPROCESSO): REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, COM A DEFINIÇÃO CLARA DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES, CONSIDERANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA. A PROPOSTA DEVE ENGLOBAL ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PADRONIZADOS E EFICIENTES, BUSCANDO OTIMIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA): DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO PCA, ALINHANDO AS NECESSIDADES E PRIORIDADES DO MUNICÍPIO COM AS PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTÁRIO, GARANTINDO A EXECUÇÃO EFICIENTE DAS CONTRATAÇÕES; ASSESSORIA NO DESENVOLVIMENTO DE UM PLANO ESTRATÉGICO: ALINHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO ÀS METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A DEFINIÇÃO DE INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS. METODOLOGIA: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR UMA METODOLOGIA DETALHADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO CRONOGRAMA, ETAPAS E RESPONSÁVEIS POR CADA ATIVIDADE. A METODOLOGIA DEVE INCLUIR A ANÁLISE DE PROCESSOS INTERNOS, A ESTRUTURAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO E A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES ADMINISTRATIVOS EFICIENTES, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO, QUE DEVERÁ SER DISCUTIDA E APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO. ENTREGÁVEIS: OS ENTREGÁVEIS DEVERÃO INCLUIR: RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE OS ESTUDOS REALIZADOS E AS ANÁLISES DE VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES; DOCUMENTAÇÃO COMPLETA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ACOMPANHADOS, INCLUINDO PARECERES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS; ORGANOGRAMAS ATUALIZADOS COM AS DEFINIÇÕES DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES, CONSIDERANDO A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS; RELATÓRIOS DETALHADOS DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DESENVOLVIDO E IMPLEMENTADO; RELATÓRIO FINAL CONTENDO O PLANO ESTRATÉGICO IMPLEMENTADO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS, COM INDICADORES DE DESEMPENHO E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS FUTURAS.	MÊS	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

Centro Administrativo José Estevam da Silva
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



5 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo e-mail disponível: <pmplicitapereiro@gmail.com> no site da Prefeitura Municipal de Pereiro, na aba Transparência.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital;

6.2 A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

7 – PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município previsto no item 4.1.1 do edital

7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.

e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.

f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

g) A proposta de preços terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

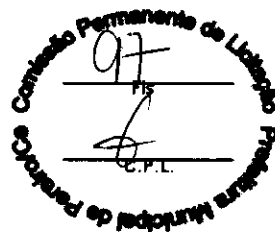
h) As cotações de preços apresentadas inicialmente, terão caráter de propostas de preços e caso nenhuma proposta complementar com valor menor seja apresentada, aquela cotação com menor valor, será considerada a proposta vencedora.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

1. conter vícios insanáveis;
2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8 – DO JULGAMENTO

8.1. Encerrado o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

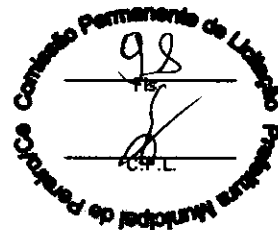
8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

9.2 Forma de pagamento:

9.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

PEREIRO/CE, 11 DE MARÇO DE 2025

LUIZ BEZERRA DE
QUEIROZ
NETO:92498310304

Assinado digitalmente por LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO:92498310304
DN: cn=LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO:92498310304, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=LUIZNETO.QUEIROZ@HOTMAIL.COM
Data: 2025.03.11 10:56:08 -03'00'

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 28/02/2025

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para auxiliar em estudos prévios, acompanhamento de Processos Licitatórios, definição de competências dos servidores e implementação de um plano estratégico alinhado às metas da Administração, através da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE.

1.2 Tabela I - Mapa contendo os itens, descrição, unidade de medida, valores e quantidades a serem licitadas.

ITEM	MAPA DE PREÇOS	UNID	QUANT	ESTIMATIVA	
	ESPECIFICAÇÃO			VR UNT	VR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COM ÊNFASE NAS SEGUINTE ATIVIDADES, MAS NÃO SE LIMITANDO A: REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PRÉVIOS: DEFINIÇÃO DO OBJETO DAS CONTRATAÇÕES, ESTIMATIVA DE CUSTOS, ANÁLISE DA VIABILIDADE DAS LICITAÇÕES E PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EFICIENTES PARA A GESTÃO DE CONTRATOS; ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS FASES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: DESDE O PLANEJAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL, GARANTINDO A CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES E DIRETRIZES DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSEGURANDO A TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS; ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA (METAPROCESSO): REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, COM A DEFINIÇÃO CLARA DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES, CONSIDERANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA. A PROPOSTA DEVE ENGLOBAL ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PADRONIZADOS E EFICIENTES, BUSCANDO OTIMIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA): DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO PCA, ALINHANDO AS NECESSIDADES E PRIORIDADES DO MUNICÍPIO COM AS PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTÁRIO, GARANTINDO A EXECUÇÃO EFICIENTE DAS CONTRATAÇÕES; ASSESSORIA NO DESENVOLVIMENTO DE UM PLANO ESTRATÉGICO: ALINHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO ÀS METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A DEFINIÇÃO DE INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS. METODOLOGIA: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR UMA METODOLOGIA DETALHADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO CRONOGRAMA, ETAPAS E	MÊS	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



RESPONSÁVEIS POR CADA ATIVIDADE. A METODOLOGIA DEVE INCLUIR A ANÁLISE DE PROCESSOS INTERNOS, A ESTRUTURAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO E A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES ADMINISTRATIVOS EFICIENTES, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO, QUE DEVERÁ SER DISCUTIDA E APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO. ENTREGÁVEIS: OS ENTREGÁVEIS DEVERÃO INCLUIR: RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE OS ESTUDOS REALIZADOS E AS ANÁLISES DE VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES; DOCUMENTAÇÃO COMPLETA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ACOMPANHADOS, INCLUINDO PARECERES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS; ORGANOGRAMAS ATUALIZADOS COM AS DEFINIÇÕES DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES, CONSIDERANDO A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS; RELATÓRIOS DETALHADOS DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DESENVOLVIDO E IMPLEMENTADO; RELATÓRIO FINAL CONTENDO O PLANO ESTRATÉGICO IMPLEMENTADO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS, COM INDICADORES DE DESEMPENHO E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS FUTURAS.

1.3 Classificação do objeto: Serviço de consultoria e assessoria, objeto da contratação, é considerado "comum" pois enquadra-se na classificação do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, isto é, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". A contratação visa atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE.

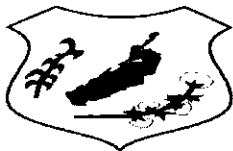
1.4 O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Justificativa para o parcelamento ou não da solução: O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, neste caso, revela-se técnica e economicamente viável, uma vez que a própria natureza do serviço requer que sua execução e acompanhamento sejam realizados por uma única empresa. Em suma, essa opção não visa diminuir a competitividade da licitação, seu objetivo é garantir a gestão segura da contratação e também alcançar sua finalidade e eficácia, que é atender adequadamente às necessidades da Administração Pública.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.1 Justificativa da contratação: A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria administrativa para o Município de Pereiro/CE tem como objetivo melhorar a gestão pública e reestruturar a Secretaria de Saúde e Saneamento, promovendo maior eficiência nos processos licitatórios e administrativos. A empresa será responsável por realizar estudos prévios, definir o objeto das contratações, estimar custos, analisar a viabilidade das licitações e propor soluções para a gestão de contratos, garantindo a conformidade legal e eficiência. Além disso, a consultoria acompanhará todas as fases dos processos licitatórios, implementará um plano estratégico para a secretaria e auxiliará na criação e monitoramento do Plano de Contratação Anual (PCA). A atuação visa otimizar os



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



processos administrativos e garantir o uso eficiente dos recursos públicos, contribuindo para o alcance das metas e objetivos da administração municipal de forma transparente e eficaz.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: A solução em cumprimento às atividades previstas no planejamento para os serviços requeridos, é a contratação de serviço de consultoria e assessoria para auxiliar em estudos prévios, acompanhamento de Processos Licitatórios, definição de competências dos servidores e implementação de um plano estratégico alinhado às metas da Administração, conforme descrito na Solução, atendendo aos requisitos mínimos especificados nos itens 4 e 5 deste TR, considerando os prestadores que ofereçam desempenho profissional com menor impacto possível, sob o critério de julgamento menor preço.

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir:

a) A contratada deverá executar, diretamente, o objeto deste estudo, após a formalização do contrato, executando de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e na data e horário solicitadas pelo órgão.

b) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação.

c) A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, a nota fiscal do serviço, na qual deverá constar o tipo do serviço, o valor deduzido expresso em reais, acompanhado por Relatório Escrito Detalhado e contendo registros, conforme o caso (Anexo I).

3.2 Especificações dos serviços.

a) A contratação do referido serviço deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

b) A empresa contratada será responsável pela auxiliar e assessorar na realização de estudos prévios, cujo objetivo é definir o objeto das contratações, estimar custos, analisar a viabilidade das licitações e propor soluções administrativas eficazes para a gestão de contratos, garantindo que todas as etapas do processo atendam às necessidades do município e sejam executadas de forma eficiente.

c) A empresa deverá fornecer orientação técnica detalhada para a correta elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), incluindo a especificação dos materiais, equipamentos e serviços necessários, definição de quantitativos, além de instruções sobre as metodologias de pesquisa e fontes de informações a serem utilizadas na elaboração das especificações, com todos os detalhes pertinentes.

d) A contratada deverá prestar orientação nos procedimentos de planejamento inicial de obras e serviços, com foco na análise administrativa dos projetos elaborados pelo Setor responsável, assegurando que estes atendam às necessidades do município e estejam em conformidade com as normativas legais aplicáveis.

e) A empresa deverá fornecer consultoria na elaboração e na sugestão de minutas de atos administrativos relacionados ao planejamento da Despesa Pública, tais como termos de despacho/requisição, Estudos Técnicos Preliminares, Mapas de Risco, Termos de Referência e Projetos Básicos. Esta assessoria deve ser direcionada aos diversos setores envolvidos na fase preparatória do processo de planejamento da Despesa Pública. Além disso, a contratada deverá oferecer consultoria e orientação técnica na correta elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Mapas de Risco, Projetos Básicos e Termos de Referência, garantindo que todos os documentos atendam aos requisitos legais e administrativos exigidos para a contratação de obras e serviços.

f) A empresa deverá prestar assessoria técnica no desenvolvimento de procedimentos adequados para a formulação e obtenção de valores estimados, em colaboração com o Setor



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



de Compras Municipal, assegurando que os valores estejam alinhados com as melhores práticas e normas aplicáveis.

g) A empresa deverá prestar orientação técnica na proposição de novas rotinas, prazos e minutas de atos administrativos, levando em consideração a origem da despesa, sua tramitação entre os órgãos responsáveis por cada fase do processo, até o arquivamento do processo final, visando maior eficiência e conformidade.

h) Os serviços serão prestados com a presença física de técnicos da empresa contratada na sede do município, conforme cronograma a ser previamente definido com a Gestão Municipal, permitindo a integração direta e a efetividade das ações. Além disso, a empresa deverá fornecer atendimento contínuo para esclarecimento de dúvidas e consultas por parte do cliente, seja de forma presencial na sede da contratante, por telefone, e-mail ou diretamente no escritório da empresa contratada, conforme a conveniência e necessidade das partes.

i) Cabe à contratada fornecer orientação no recebimento de convênios e planos de trabalho sujeitos à licitação, garantindo que os processos sigam as exigências legais e procedimentais pertinentes.

j) É de responsabilidade da empresa orientar na elaboração de Editais de Licitação, oferecendo suporte técnico e jurídico para garantir a conformidade com as normativas legais e a clareza nas condições estabelecidas para os certames.

k) Cabe à contratada orientar na formalização de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, prestando consultoria sobre os fundamentos legais e procedimentos adequados para a correta formalização desses processos.

l) É dever da contratada prestar orientação na resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou contestações a editais, oferecendo a análise técnica necessária para garantir a adequação das respostas aos requisitos legais e normativos.

m) É de responsabilidade da empresa orientar na abertura dos certames, bem como no julgamento dos documentos de habilitação, propostas técnicas e/ou de preço, assegurando que o processo seja conduzido de acordo com os princípios da legalidade e da isonomia.

n) Cabe à contratada orientar na resposta a recursos interpostos quanto ao julgamento dos resultados de habilitação e de propostas de preço, garantindo que todas as manifestações sejam tratadas dentro dos parâmetros legais e com a devida fundamentação.

o) É dever da contratada fornecer orientação na prestação de informações relativas a mandados de segurança, oferecendo suporte técnico para garantir que a empresa contratante esteja adequadamente amparada nas questões judiciais.

p) É de responsabilidade da empresa orientar na formalização dos contratos, seus anexos, extratos de publicação e demais atos decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo a notificação de fornecedores e prestadores de serviços, aplicação de sanções administrativas, bem como a formalização de termos de rescisão contratual e aditivos, assegurando a regularidade e conformidade dos atos administrativos.

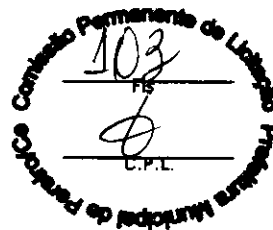
q) Cabe à contratada orientar no preenchimento de informações no Portal de Licitações do órgão e quando for o caso, no PNCP e TCE-CE, garantindo que todos os dados sejam inseridos de forma clara, precisa e em conformidade com as exigências legais e normativas.

r) É dever da contratada prestar orientação na formalização de justificativas, defesas, recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo, assegurando que a contratante tenha todo o suporte necessário para atender às demandas e questionamentos dos órgãos competentes.

s) É de responsabilidade da empresa orientar na condução das atividades do setor de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, proporcionando as orientações necessárias para a atualização e manutenção adequadas dos cadastros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



t) É dever da contratada manter a comissão de licitação continuamente atualizada quanto às normas e instruções pertinentes à área de licitações e contratos, garantindo que a comissão esteja sempre alinhada com as mudanças legislativas e as melhores práticas administrativas.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Os serviços, objeto deste TR, deverão ser executados por empresa especializada em consultoria e assessoria, abrangendo a realização de estudos prévios, o acompanhamento de Processos Licitatórios, a definição das competências dos servidores e a implementação de um plano estratégico alinhado às metas da Administração Pública. A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade integral pelo cumprimento das disposições legais pertinentes, assegurando a excelência e a conformidade dos serviços prestados, em conformidade com os padrões técnicos exigidos e reconhecidos no mercado, atendendo a elevados níveis de qualidade.

4.1 Os requisitos exigidos para garantir a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços incluem:

- a) A contratada deverá executar o objeto no prazo, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Serviço.
- b) A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços e deverão apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.
- d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- e) Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam a contratada.
- f) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- g) A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e os declarantes responderão pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- i) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- j) A empresa deverá atender a regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais.
- k) A contratação será por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- m) A empresa deve apresentar histórico de trabalhos anteriores em projetos análogos, com referências de instituições atendidas, preferencialmente com características semelhantes em escala e complexidade.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



o) A empresa deve apresentar uma metodologia clara e detalhada para a execução dos serviços, incluindo cronograma, etapas do trabalho e formas de acompanhamento e avaliação.

p) A contratada, ao concluir cada serviço, deverá apresentar relatórios detalhados sobre o andamento dos trabalhos, contendo indicadores de desempenho que permitam avaliar a eficácia das ações implementadas. Os relatórios deverão incluir a identificação de possíveis inconsistências em todas as fases do Planejamento das Despesas, acompanhadas de análises técnicas e sugestões de soluções para regularização, possibilitando ajustes e aprimoramentos contínuos conforme necessário.

q) Para a execução dos serviços, caso haja a necessidade de recursos tecnológicos, é importante que a empresa apresente sua capacidade técnica para fornecer e operar tais recursos.

r) A proposta deve incluir práticas que demonstrem compromisso com responsabilidade social e ambiental, alinhando-se às Políticas Públicas do município.

4.2 Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

5 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: Em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos Editais de Licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável sem perder de vista a questão da economicidade e competitividade da licitação.

Os impactos ambientais negativos gerados com a contratação podem se manifestar em diferentes dimensões, como o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos e as emissões de gases de efeito estufa.

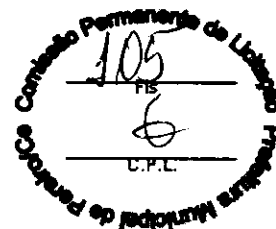
O consumo de recursos naturais é uma preocupação significativa, pois as operações das empresas de assessoria e consultoria podem provocar um consumo considerável desses recursos. Isso inclui o uso intensivo de energia elétrica para operar equipamentos e iluminação, água para atividades cotidianas e materiais de escritório, como papel e produtos plásticos. Quando essas práticas não são geridas adequadamente, aumentam a pressão sobre os ecossistemas locais, contribuindo para a degradação ambiental. A utilização excessiva desses recursos pode levar à exploração insustentável, afetando não apenas a biodiversidade local, mas também o bem-estar das comunidades que dependem deles.

Além disso, a geração de resíduos é inevitável nas atividades administrativas e operacionais das empresas de assessoria e consultoria. O uso contínuo de papel para impressões, documentos e relatórios, assim como o descarte de plásticos e eletrônicos obsoletos, resulta em um acúmulo preocupante de resíduos sólidos. O descarte inadequado desses materiais pode contaminar o solo e os corpos d'água, além de contribuir para a poluição urbana. Portanto, é crucial que as empresas implementem estratégias eficazes para gerenciar os resíduos gerados, garantindo que sejam reciclados ou descartados corretamente.

Outro aspecto importante são as emissões de gases de efeito estufa (GEE), que podem ser significativamente aumentadas pelas operações das empresas. Isso se deve principalmente ao transporte dos funcionários até os locais de trabalho e ao uso constante de equipamentos eletrônicos. As práticas operacionais relacionadas à gestão da infraestrutura das empresas também podem agravar essa situação. A contribuição dessas emissões para as mudanças climáticas é uma preocupação crescente que demanda ações corretivas imediatas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Para mitigar esses impactos ambientais negativos, as empresas de assessoria e consultoria podem adotar uma abordagem proativa através da implementação de práticas sustentáveis. Isso inclui promover campanhas internas para incentivar a redução do uso desnecessário de energia e água, priorizando a gestão eficiente dos materiais utilizados no escritório; implementar um sistema robusto para a separação e reciclagem dos resíduos gerados; investir em tecnologias que promovam eficiência energética dentro da empresa; promover treinamentos regulares sobre práticas sustentáveis entre os colaboradores; incentivar o trabalho remoto sempre que possível; e adotar a digitalização dos documentos como estratégia eficaz para reduzir o consumo de papel.

Em suma, embora a contratação desses serviços possa gerar impactos ambientais negativos significativos, diversas estratégias podem ser adotadas pelas empresas para mitigar esses efeitos. Com um compromisso firme com a sustentabilidade e práticas responsáveis, é possível garantir que as operações da empresa contribuam positivamente para a proteção do meio ambiente do Município de Pereiro/CE.

5.1 Requisitos ambientais que devem ser seguidos para que a contratação do objeto ocorra:

5.1.1 Gestão Eficiente do Consumo de Recursos Naturais.

a) Reduzir o consumo de água e energia elétrica nas atividades diárias da empresa, adotando práticas como:

- Uso de iluminação eficiente (ex.: lâmpadas LED).
- Preferência por equipamentos certificados com selos de eficiência energética (como Procel ou Energy Star).
- Implementação de campanhas internas que incentivem a redução do consumo.

b) Priorizar a digitalização de documentos e processos administrativos para reduzir o uso de papel.

5.1.2 Gestão e Redução de Resíduos.

a) Implementar sistemas de separação e reciclagem para todos os resíduos gerados pela empresa (papel, plásticos, equipamentos eletrônicos obsoletos, entre outros).

b) Assegurar o descarte correto dos materiais, evitando contaminação do solo e corpos d'água, priorizando parcerias com empresas de reciclagem certificadas.

5.1.3 Controle de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

a) Adotar estratégias para minimizar as emissões de GEE, como:

- Incentivar o trabalho remoto ou híbrido.
- Promover o uso de tecnologias digitais para reuniões, minimizando deslocamentos físicos.
- Incentivar modais sustentáveis para transporte quando necessário.

5.1.4 Treinamento e Capacitação em Sustentabilidade.

a) Oferecer treinamentos regulares aos colaboradores sobre práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

b) Incluir ações que incentivem todos os funcionários a se envolverem nas iniciativas sustentáveis da empresa.

5.1.5 Adoção de Tecnologias Sustentáveis.

a) Investir em tecnologias que promovam a eficiência energética e reduzam a dependência de recursos naturais, como o uso de impressoras que utilizam menos tinta e energia.

5.1.6 Monitoramento e Relatórios Ambientais.

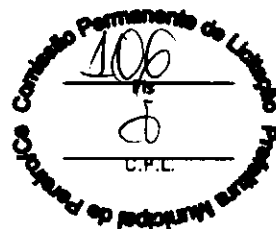
a) Estabelecer indicadores de desempenho ambiental e comprometer-se com a melhoria contínua das práticas ambientais.

5.2 Para os diversos objetos de contratação, podem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade em conformidade com as legislações e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis. A seguir, apresentam-se as principais leis e normas relacionadas objeto a ser licitado, para consulta e referência técnica:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- a) **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938/1981):** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- b) **Capítulo da Constituição Federal (CF) sobre o meio ambiente (Artigo 225/1988):** Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.
- c) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998):** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos.
- d) **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999):** Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- e) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010):** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; estabelece diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
- f) **Normativas de Licitações Sustentáveis:** Alguns Órgãos Públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam a contratação sustentável.
- g) **Norma ABNT NBR ISO 14.001:** Define requisitos para um sistema de gestão ambiental nas organizações, promovendo ações para redução de impactos ambientais.
- h) **Outras Importantes Normas Técnicas da ABNT:** Existem diversas normas técnicas relacionadas aos variados objetos de licitação que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.

6 - SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

7 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONDIÇÕES DE ENTREGA):

8.1 O objeto, desta licitação, Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para auxiliar em estudos prévios, acompanhamento de Processos Licitatórios, definição de competências dos servidores e implementação de um plano estratégico alinhado às metas da Administração, deverá atender a Secretaria de Saúde e Saneamento do município de Pereiro/CE.

8.1.1 O prazo de execução dos serviços deste objeto se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.2.1 O fornecimento será efetuado, conforme necessidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da expedição da "Ordem de Serviços" pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

8.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

8.3.1 Sendo necessárias providências por parte dos contratados, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os serviços em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta ata e no ato convocatório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



8.4 Os serviços relacionados ao objeto desta licitação deverão ser feitos por meio de documento de "Ordem de Serviços", também disponibilizado e sob responsabilidade do contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

8.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços, casos em que as contratadas deverão, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência.

8.6 A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos serviços fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE ou órgãos requisitantes de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Serviços.

8.6.1 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

8.6.2 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

9.1 Não será admitida a entrega dos serviços pela contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Serviços, Nota de Empenho ou outro instrumento similar.

9.1.2 Quanto ao serviço, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e Anexos.

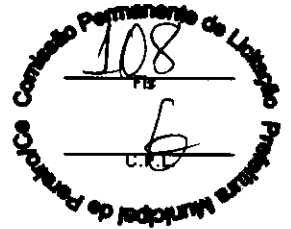
9.1.3 Aprovando os serviços recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os trabalhos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários.

9.2 Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a revisão dos projetos para promoverem as correções necessárias.

9.2.1 Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Fiscalização:

10.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput);

10.6.2 A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

10.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do município de Pereiro/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

10.7.1 Caberá ainda ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10º do Anexo VI - Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das Ordens de Serviços emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

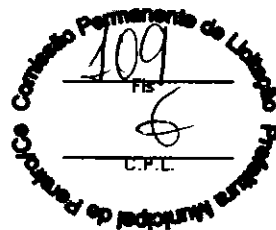
VII - Informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos. § 1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

a) Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

b) Atestar a frequência dos terceirizados.

XIV - Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do Fiscal de Contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

a) Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

b) Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

c) Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras — RDO, quando o contrato assim o prever, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

XV - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

XVI A avaliação a que se refere o item XV, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

XVII As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias;

XVIII Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.8 Gestor do Contrato (Artigo 8º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

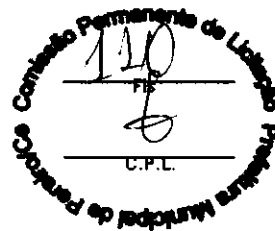
VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o Fiscal de Contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII - Conferir o atesto do Fiscal de Contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, divulgações, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.
- 10.8.1 - Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:
- I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do artigo 57, deste Decreto;
- II - Verificar, com o auxílio do Fiscal de Contrato, as seguintes informações:
- a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
- b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
- c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
- d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.
- e) manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
- f) solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
- g) solicitar, quando necessário, na forma do artigo 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



contratada;

h) disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

10.8.2. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, do Anexo VI do Decreto 310/2023, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.

a) Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado;

b) O Gestor do Contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 **Do Recebimento:** O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

11.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no Termo de Referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

11.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

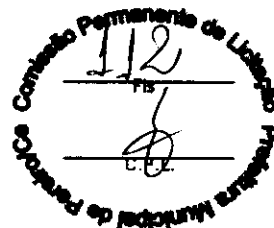
11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8 **Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



11.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.9.1 O prazo de validade;

11.9.2 A data da emissão;

11.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

11.10 O período respectivo de execução do contrato.

11.11 O valor a pagar; e

11.11.1 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

11.15 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

11.17.1 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

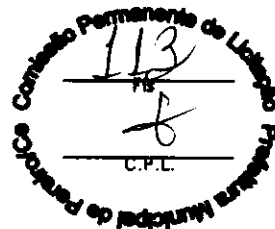
11.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao município.

12 - PRAZO DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da Ordem de Pagamento pela



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

12.2 Forma de pagamento:

12.2.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária ou pix para pagamento.

12.4 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

12.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, de forma DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2 Forma de fornecimento:

13.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito na Ordem de Serviço enviado a contratada.

14 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

14.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

14.3.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

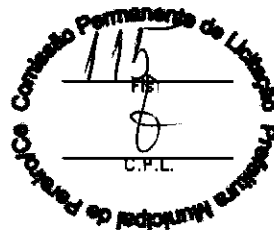
14.6 Qualificação técnica:

- a) Para os serviços de consultoria e assessoria, a contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, pelo menos, 01 (um ou uma) advogado (a), devidamente inscrito



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



e em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição.

b) Para os serviços de consultoria e assessoria, a contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, pelo menos, 01 (um ou uma) advogado (a) ou bacharel (a), com, no mínimo, especialização em Direito Administrativo e/ou Público, que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição.

c) A especialização anteriormente indicada deve ser comprovada através de Certificado emitido por Instituição de Ensino Superior (IES), com o devido reconhecimento junto ao Ministério da Educação.

d) O vínculo do (a) Advogado (a) com a contratada poderá ser comprovado: se sócio (a), comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e Aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na junta Comercial; se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Emprego e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura do certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

e) Além do profissional especializado na área jurídica, a empresa deverá comprovar a qualificação de sua Equipe Técnica, incluindo, no mínimo, um profissional com formação de nível superior na área de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Engenharia, Logística, Arquitetura ou em outras áreas correlatas. Este profissional deve possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe, sendo preferencialmente detentor de experiência prévia nas áreas de Gestão Pública, Planejamento Estratégico e/ou Administração de Recursos Públicos. A comprovação de tais qualificações deverá ser acompanhada de documentação pertinente que ateste a formação e o registro profissional do colaborador.

14.7 - Declarações complementares:

14.7.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III e IV):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

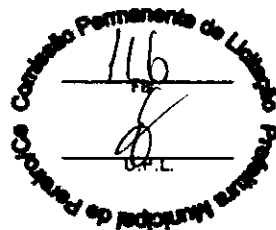
g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) e o detalhamento pode ser verificado no (anexo II).

15.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, conforme solicitação de disponibilidade orçamentária das devidas dotações (anexo III).

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) 06 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:

06.06 - 10.122.0037.2.030.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento - Recursos Próprios.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVADO POR:

**LUIZ BEZERRA DE
QUEIROZ
NETO:92498310304**

Assinado digitalmente por LUIZ BEZERRA DE
QUEIROZ NETO:92498310304
DN: cn=LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ
NETO:92498310304, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
email=LUIZNETO.QUEIROZ@HOTMAIL.COM
Data: 2025.03.11 10:56:59 -03'00'

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

1 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

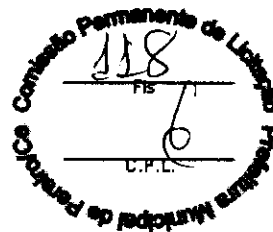
1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



h) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

1.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

1.3.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.6 Qualificação técnica:

a) Para os serviços de consultoria e assessoria, a contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, pelo menos, 01 (um ou uma) advogado (a), devidamente inscrito e em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição.

b) Para os serviços de consultoria e assessoria, a contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, pelo menos, 01 (um ou uma) advogado (a) ou bacharel (a), com, no mínimo, especialização em Direito Administrativo e/ou Público, que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição.

c) A especialização anteriormente indicada deve ser comprovada através de Certificado emitido por Instituição de Ensino Superior (IES), com o devido reconhecimento junto ao Ministério da Educação.

d) O vínculo do (a) Advogado (a) com a contratada poderá ser comprovado: se sócio (a), comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e Aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na junta Comercial; se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Emprego e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura do certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

e) Além do profissional especializado na área jurídica, a empresa deverá comprovar a qualificação de sua Equipe Técnica, incluindo, no mínimo, um profissional com formação de nível superior na área de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Engenharia, Logística, Arquitetura ou em outras áreas correlatas. Este profissional deve possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe, sendo preferencialmente detentor de experiência prévia nas áreas de Gestão Pública, Planejamento Estratégico e/ou Administração de Recursos Públicos. A comprovação de tais qualificações deverá ser acompanhada de documentação pertinente que ateste a formação e o registro profissional do colaborador.

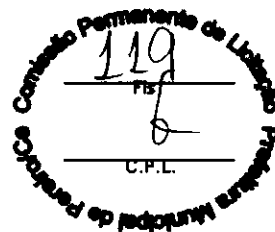
1.7 - Declarações complementares:

1.7.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III e IV):



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

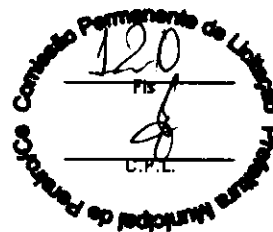
6

✓ α



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____.

Ao setor de _____

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Representante:

Cargo:

E-mail:

Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº _____, com o PREÇO GLOBAL de R\$ _____.

OBJETO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUXILIAR EM ESTUDOS PRÉVIOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO ESTRATÉGICO ALINHADO AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE.	12	MÊS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/PAGAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VLR MENSAL	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUXILIAR EM ESTUDOS PRÉVIOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO ESTRATÉGICO ALINHADO AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE	12	MÊS		

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

_____/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

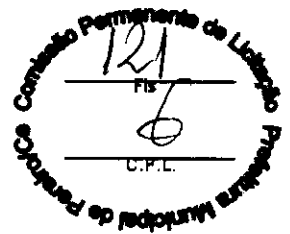
Responsável Legal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRO



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
....., com sede à, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE O, Sr(a)., doravante
denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na, em doravante
designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função
no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos
autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº e em observância
às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº
310/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUXILIAR EM ESTUDOS PRÉVIOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO ESTRATEGICO ALINHADO AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUXILIAR EM ESTUDOS PRÉVIOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO ESTRATEGICO ALINHADO AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE				

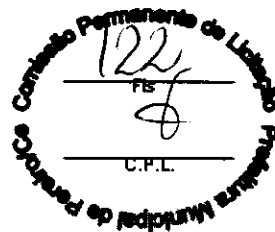
VALOR TOTAL POR EXTENSO:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



3. A Proposta do Contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

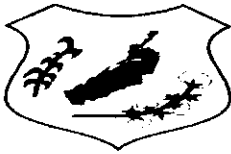
- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no artigo 75, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.
- 5.3.2. Forma de pagamento:
 - 5.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 5.3.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



5.3.2.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

5.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

5.4.1 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

5.4.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

5.4.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme artigo 57, Inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

5.4.1.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

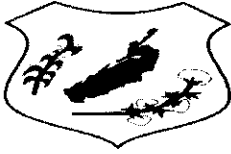
5.4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.4.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.4.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.9.1 O prazo de validade;

5.4.9.2 A data da emissão;

5.4.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

5.4.9.4 O período respectivo de execução do contrato.

5.4.9.5 O valor a pagar; e

5.4.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

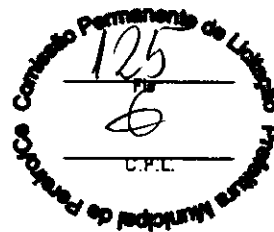
5.4.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



5.4.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

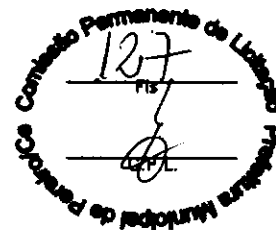
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

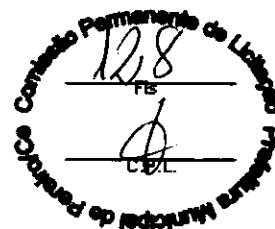
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

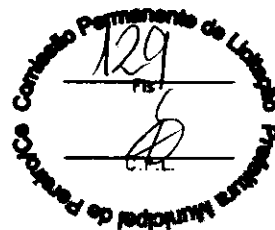
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

iv.1. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

iv.2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

iv.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

iv.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iv.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º)

iv.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

iv.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157)

iv.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

iv.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

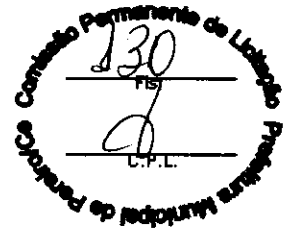
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159)

11.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160)

11.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161).

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

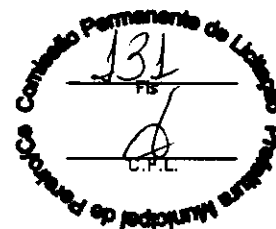
a. DOTAÇÃO: 0606.10.122.0037.2.030 - manutenção das atividades da secretaria de saúde e saneamento- Recursos Próprios;

b. ELEMENTO DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



c. FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos.

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 310/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

17.1. A Gestão/Fiscalização do Contrato será exercida pela respectiva secretaria ou quem está designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 310/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Pereiro-CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pereiro/CE, de de 20.....

SECRETARIA de
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

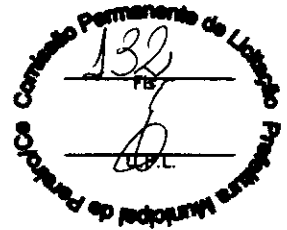
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**, na forma que indica o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, torna público a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUXILIAR EM ESTUDOS PRÉVIOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO ESTRATEGICO ALINHADO AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE**, conforme especificações contidas no termo de referência. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE 11/03/2025 ATÉ 14/03/2025**. As propostas poderão ser entregues, em original, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE (Centro Administrativo), localizado na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro-CE, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: pmlicitapereiro@gmail.com, tudo conforme Termo de Referência disponível no site: <https://pereiro.ce.gov.br/lei14133.php>. **PEREIRO/CE, 11 DE MARÇO DE 2025** **ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

PEREIRO/CE, 11 DE MARÇO DE 2025

ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 19.794.018/0001-30. ASSINA PELO CONTRATADO: José Mardilson Bezerra de Moraes. ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO. PEREIRO/CE, 07 DE MARÇO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2602.01/2024-SRP

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE - AS SECRETARIAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao CONTRATO Nº 22.03.01/2024 - SEDUC. Terceiro Aditivo ao CONTRATO Nº 22.03.02/2024 - SAÚDE. CONTRATO Nº 22.03.03/2024 - SETAS. CONTRATO Nº 22.03.04/2024 - FUNDO GERAL, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2602.01/2024-SRP, PROCESSO Nº 2602.01/2024-SRP, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE. **CONTRATADA:** R M FIGUEIREDO LTDA - FE SUPERMERCADO, CNPJ sob o nº 11.990.584/0001-06. **OBJETO DO ADITIVO:** Realinhamento de Preços do ITEM 04 - CAFÉ EM PÓ, EMBALAGEM PRIMÁRIA, PACOTES A VÁCUO LACRADO, DE 250 G, do **LOTE 02. ASSINA PELA CONTRATADA:** Raimundo Morais de Figueiredo, CPF nº 001.075.393-14. **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** Alcides Leite da Silva Neto - SEDUC, Luiz Bezerra de Queiroz Neto - SAÚDE, Raiza Maria de Aquino Abagaro - SETAS, Roberto Pinheiro de Lima - FUNDO GERAL. PEREIRO- CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**, na forma que indica o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, torna público a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUXILIAR EM ESTUDOS PRÉVIOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO ESTRATÉGICO ALINHADO AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE, conforme especificações contidas no termo de referência. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE 11/03/2025 ATÉ 14/03/2025**. As propostas poderão ser entregues, em original, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE (Centro Administrativo), localizado na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro-CE, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: pmlicitapereiro@gmail.com, tudo conforme Termo de Referência disponível no site: <https://pereiro.ce.gov.br/lei14133.php>. PEREIRO/CE, 11 DE MARÇO DE 2025 ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA DE PEREIRO - A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no à Rua Cel. Porto, nº 107, Centro, Pereiro-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.796.126/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Luciano Martins Santos, torna público que, realizará Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS de 11/03/2025 até 14/03/2025, até as 23:59:00HS**. As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: cplcamarapereiro@gmail.com, ou entregues, em original, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Pereiro/CE no endereço acima citado, tudo conforme Termo de Referência disponível no site/link: <https://www.camarapereiro.ce.gov.br/lei14133>. PEREIRO/CE, 11 DE MARÇO DE 2025. HUMBERTO MORAIS DANTAS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.08.01/2024

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE - A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao CONTRATO Nº 09.08.01/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E INSERVÍVEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE, decorrente do processo de





Prefeitura Municipal de Pereiro
Rua Marta Silveira Maciel, 04 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE
CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Aviso de contratação direta - Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo

Número de protocolo:	2025.03.11-0001
Tipo de recebimento:	PRESENCIAL/EMAIL
Data\hora do início do recebimento:	11/03/2025 16:36:21
Data\hora do fim do recebimento:	14/03/2025 23:59:00

COMPRAS E SERVIÇOS

Informações da publicação

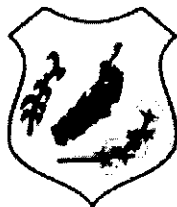
Responsável:	LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO
IP da máquina:	192.168.1.104
Computador:	DESKTOP-QTI4USO
Data\hora do envfo do arquivo:	11/03/2025 16:40:41

INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

DATA	SITUAÇÃO
11/03/2025	PUBLICADO

Prefeitura Municipal de Pereiro
Rua Marta Silveira Maciel, 04 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE
CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:
www.pereiro.ce.gov.br/lei14133.php?id=41





Prefeitura Municipal de Pereiro
Rua Marta Silveira Maciel, 04 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE
CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:

INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUXILIAR EM ESTUDOS PRÉVIOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO ESTRATÉGICO ALINHADO AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.pereiro.ce.gov.br/lei14133.php?id=41

Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Responsável

Pereiro/Ce, 11 de Março de 2025.

Prefeitura Municipal de Pereiro
Rua Marta Silveira Maciel, 04 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE
CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:
www.pereiro.ce.gov.br/lei14133.php?id=41

